

Proc. Administrativo 014/2020

De: Esaú Bayer - GAB.ESAÚ

Para: SEC - SECRETARIA

Data: 10/06/2020 às 11:00:42

Setores envolvidos:

GABPRES, MD, JUR, DIR, SEC, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO

Projeto de Lei Asfalto Loteamentos

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS PÚBLICAS EM NOVOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Fica instituído a obrigatoriedade para os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários nas áreas urbanas no Município de Tijucas utilizarem pavimentação asfáltica nas vias públicas.

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei compreendem-se por vias públicas, ruas e avenidas dos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários, em áreas urbanas do Município.

Art 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 60 (sessenta dias) após a sua publicação.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 09 de junho de 2020.

—
Esaú Bayer
Vereador

Anexos:

Projeto de Lei - Asfalto loteamentos.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Esaú Bayer	10/06/2020 11:01:09	1Doc	ESAÚ BAYER CPF 062.420.839-73

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BFCB-44FF-D2BB-EE91**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PROJETO DE LEI Nº 62/2020

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS PÚBLICAS
EM NOVOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS
IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.**

O Prefeito Municipal de Tijucas, Estado de Santa Catarina, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Tijucas aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art 1º Fica instituído a obrigatoriedade para os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários nas áreas urbanas no Município de Tijucas utilizarem pavimentação asfáltica nas vias públicas.

Parágrafo Único: Para efeitos desta lei compreendem-se por vias públicas, ruas e avenidas dos novos loteamentos e empreendimentos imobiliários, em áreas urbanas do Município.

Art 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em um prazo de 60 (sessenta dias) após a sua publicação.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tijucas, 09 de junho de 2020.

**ESAÚ BAYER
Vereador**

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88.200-000 – Tijucas – S.C.
Fone/Fax: 0xx48 3263-0921
Email: secretaria@camaratijucas.sc.gov.br



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Justificativa

O presente Projeto de Lei visa regulamentar e padronizar os novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no Município de Tijucas, visando que as vias públicas sejam de pavimentação asfáltica, proporcionando assim mais qualidade na infraestrutura do loteamento, beneficiando o consumidor que adquirir lotes ou residências no loteamento.

O objetivo deste projeto é também evitar que ocorram problemas nas pavimentações das vias, como ocorreu no Loteamento Feller, onde se passou pouco tempo e as ruas já se encontravam em péssimas condições.

Diante o exposto, solicita-se aos nobres colegas desta Casa Legislativa a apreciação e aprovação do referido projeto.

ESAÚ BAYER
Vereador

Despacho Proc. Administrativo 1- 014/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GAB.ESAÚ - GABINETE ESAÚ BAYER

Data: 15/06/2020 às 08:49:04

Setores (CC):

DIR, GAB.ESAÚ

Bom dia.

Projeto de Lei Ordinária registrado no SAPL com número 62/2020.

Atenciosamente,

—

Gustavo Lemos Souza

Despacho Proc. Administrativo 2- 014/2020

De: Gustavo Lemos Souza - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 15/06/2020 às 08:52:57

Setores (CC):

GABPRES, DIR

Bom dia.

Segue, para análise e deliberação, Projeto de Lei Ordinária com registro SAPL número 62/2020.

Atenciosamente,

—

Gustavo Lemos Souza

Despacho Proc. Administrativo 3- 014/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO - A/C Loisiane S.

Data: 30/06/2020 às 10:23:19

Bom dia Sr. Vilson!

Segue certificado, para assinatura.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Anexos:

projeto 062 - CERTIFICADO ASS JUR.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Loisiane Dos Santos	30/06/2020 10:51:15	1Doc LOISIANE DOS SANTOS CPF 051.166.549-07

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BFCB-44FF-D2BB-EE91**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



C E R T I F I C A D O

CERTIFICA-SE, que o Projeto de Lei 062/2020, foi lido no expediente da sessão ordinária na data de 25/06/2020, conforme Art.17do Regimento Interno.

Encaminha-se, portanto, a assessoria jurídica para parecer.

Tijucas, 30 de junho de 2020.

**VILSON NATALIO SILVINO
PRESIDENTE**

Despacho Proc. Administrativo 4- 014/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO - A/C Loysiane S.

Data: 30/06/2020 às 10:27:31

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON

Bom dia Vereadores da Mesa Diretora!

Segue em anexo parecer para assinatura.

Atenciosamente.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Anexos:

parecer conjuntoPL 62.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	30/06/2020 10:46:16	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04
Rudnei de Amorim	30/06/2020 11:17:12	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Elizabete Mianes da Silva	30/06/2020 11:23:49	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BFCB-44FF-D2BB-EE91**



República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas



Parecer Conjunto

Trata-se do PL 62/2020 “dispõe sobre a obrigatoriedade de pavimentação asfáltica nas vias públicas em novos loteamentos e empreendimentos imobiliários no município de tijucas”.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Tijucas, no uso de suas atribuições e conforme o art. 78 do Regimento Interno, reuniu-se para deliberação tendo constatado que o referido Projeto **preenche** os requisitos legais de tramitação.

Ante o exposto, **RECEBE-SE O PROJETO DE LEI Nº 062/2020 PARA ENCAMINHAMENTO LEGISLATIVO NOS TERMOS REGIMENTAIS:**

1. **a)** Publica-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no *site* da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
2. **b)** Realiza-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma física ou digital (art. 114 do RI-CVT), juntando a comprovação no Projeto de Lei;
3. **c)** Seja efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como, uma busca nas legislações municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);
4. **d)** Encaminha-se ao Presidente.

Despacho Proc. Administrativo 5- 014/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

Data: 03/07/2020 às 09:33:37

Bom dia!

Segue certificado do PL 062/2020, para assinatura.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vilson Natálio Silvino	03/07/2020 12:06:48	1Doc VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BFCB-44FF-D2BB-EE91**

Despacho Proc. Administrativo 6- 014/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.DEDA - GABINETE MARIA EDÉSIA

Data: 03/07/2020 às 09:34:22

Bom dia!

Segue parecer em conjunto do PL 062/2020, para assinatura.

Att.

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maria Edésia da Silva Varg...	03/07/2020 09:37:36	1Doc MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BFCB-44FF-D2BB-EE91**

Despacho Proc. Administrativo 7- 014/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: SEC - SECRETARIA - A/C Ricardo V.

Data: 03/07/2020 às 18:14:29

Boa tarde Ricardo!

Segue parecer em conjunto do PL 062/2020, para que sejam realizados encaminhamentos legislativos.

Att.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Ricardo Alexandre Vieira	09/07/2020 14:46:43	1Doc RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BFCB-44FF-D2BB-EE91**

Despacho Proc. Administrativo 8- 014/2020

De: Ricardo Alexandre Vieira - SEC

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência - A/C Venina R.

Data: 09/07/2020 às 14:58:16

Setores (CC):

GABPRES, GAB.BETE, GAB.CLÁUDIO, GAB.RUDNEI, GAB.DEDA, GAB.VILSON, GAB.JUAREZ, GAB.FERNANDA, GAB.FERNANDO, GAB.ESAÚ, GAB.ELÓI, GAB.JEAN, GAB.LEAL, GAB.FABIANO

CERTIFICADO DA SECRETARIA LEGISLATIVA

CERTIFICA-SE, o cumprimento das exigências estabelecidas no Parecer Conjunto da Mesa Diretora para fins do processamento legislativo do Projeto de Lei nº. 62/2020, de origem do Poder Legislativo, comprovando-se os atos conforme itens listados abaixo:

- 1) Publicou-se no mural da Câmara de Vereadores, certificando-se os respectivos 5 (cinco) dias úteis de publicação, assim como no site da Casa (art. 114 do RI-CVT e art. 100 da Lei Orgânica);
- 2) Realizou-se a distribuição em avulso a todos os 13 (treze) vereadores que compõem a Casa Legislativa de forma digital (art. 114 do RI-CVT);
- 3) Foi efetivada a busca no sistema SAPL, acerca da existência de Projeto de Lei em andamento sobre o mesmo assunto bem como busca nas Legislações Municipais informando sobre a existência de Lei que regule a matéria tratada no projeto (art. 89 do RI);

Encaminha-se, portanto, à Presidência para deliberação.

Atenciosamente,

—

Ricardo Alexandre Vieira

Técnico Legislativo

Anexos:

PL Nº 62.2020 - BUSCA.pdf

PL Nº 62.2020 - PUBLICAÇÃO.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Ricardo Alexandre Vieira	09/07/2020 14:58:44	1Doc	RICARDO ALEXANDRE VIEIRA CPF 004.987.489-60
Venina Rodrigues	10/07/2020 14:12:23	1Doc	VENINA RODRIGUES CPF 801.673.739-00

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BFCB-44FF-D2BB-EE91**

[Serviços \(/sistema-leis\)](#)[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)[Minha Conta](#)[\(/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas\)](#)[Leis Municipais \(/\)](#) / [Santa Catarina \(/cidades-por-estado/sc\)](#) /

Tijucas (/legislacao-municipal/4456/leis-de-tijucas)

Resultados de pesquisa para

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS PÚBLICAS EM NOVOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

0 atos encontrados na cidade de Tijucas

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PAVIMENT em [Tijucas - SC](#)[Pesquisar](#)[▼ Mais opções](#)

Dica: A pesquisa é realizada na íntegra, por padrão. Para pesquisar na ementa ou outro tipo de busca, utilize a opção **Mais Opções**.



(http://www2.leismunicipais.com.br/pesquisanacional/?utm_source=Tijucas-SC&utm_medium=banner-horizontal-resultado-da-busca&utm_campaign=pesquisa-nacional-LM)

[← \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DE+PAVIMENTA%C3%87%C3%83O+ASF%C3%81LTICA+NAS+V](#)[Página Anterior \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DE+PAVIMENTA%C3%87%C3%83O+ASF%C3%81L](#)[Próxima Página \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DE+PAVIMENTA%C3%87%C3%83O+ASF%C3%81L](#)[→ \(/legislacao-municipal/4456/leis-de-Tijucas?q=DISP%C3%95E+SOBRE+A+OBRIGATORIEDADE+DE+PAVIMENTA%C3%87%C3%83O+ASF%C3%81LTICA+NAS+V](#)[Institucional \(/institucional\)](#)[Política de Privacidade \(/privacidade\)](#)[Serviços \(/sistema-leis\)](#)[FAQ \(/faq/index.html\)](#)[Cidades \(/cidades-por-estado\)](#)[Contato \(/contato\)](#)

Todos os Direitos Reservados - LeisMunicipais® | Liz Serviços Online Ltda.



Pesquisar Matéria Legislativa

Pesquisa Textual

Fazer nova pesquisa

Pesquisa concluída com sucesso! Foi encontrada 1 matéria.

Resultados

[PLOLE 62/2020 - PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO](#)

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS PÚBLICAS EM NOVOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

Apresentação: 15 de Junho de 2020

Autor: Esaú Bayer

Localização Atual: GABPRES - GABINETE DO PRESIDENTE - GABPRESID

Status: AGDES - Aguardando Despacho

Data Fim Prazo (Tramitação):

Data da última Tramitação: 15 de Junho de 2020

Ultima Ação: aguardando

[Texto Original](#)

[Acompanhar Matéria](#)

Câmara Municipal de Tijucas - SC

Rua Coronel Büchelle, 181

CEP: 88200-000 | Telefone:

[Site](#) | [Fale Conosco](#)

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e
aberto. Release: 3.1.159

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#)
4.0

[Atribuir Fonte - Compartilhar Igual](#)

Despacho Proc. Administrativo 9- 014/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

Data: 10/07/2020 às 14:16:16

Setores (CC):

JUR, GAB.VILSON

Boa Tarde!

Segue PL 062/2020, para assinatura e parecer jurídico.

Atenciosamente.

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Vilson Natálio Silvino	11/07/2020 17:56:54	1Doc VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BFCB-44FF-D2BB-EE91**

Despacho Proc. Administrativo 10- 014/2020

De: Janaina Rosa Brostolin - JUR

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 14/07/2020 às 11:46:19

Bom dia,

Segue parecer jurídico, em anexo.

—

Janaina Rosa Brostolin

Advogada

OAB/SC 18160

Anexos:

encaminhamento juridico.pdf

parecer 74 pl 62 2020 asfalto loteamento esau.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Janaina Rosa Brostolin	14/07/2020 11:47:34	1Doc JANAINA ROSA BROSTOLIN CPF 026.714.359-16

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BFCB-44FF-D2BB-EE91**



**CÂMARA DE VEREADORES
MUNICÍPIO DE TIJUCAS
ESTADO DE SANTA CATARINA**



ASSESSORIA JURÍDICA

DESPACHO:

Devolve-se o Projeto a Mesa Diretora, com parecer jurídico exarado.

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Recebido em : ____/____/____

Nome:

Assinatura:



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

Referência: Projeto de Lei N. 62/2020

Autor: Esaú Bayer

Ementa: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS VIAS PÚBLICAS EM NOVOS LOTEAMENTOS E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS NO MUNICÍPIO DE TIJUCAS.

PARECER JURÍDICO N. 74/2020

Os pareceres das Casas Legislativas como “pronunciamentos que têm por finalidade esclarecer os aspectos técnicos... possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, COM MAIOR ADEQUAÇÃO AO INTERESSE PÚBLICO, POSSUINDO APENAS CARÁTER OPINATIVO. ISTO É, NÃO VINCULANTE (...)” (ANDYARA KLOPSTOCK SPROSSER, *Direito Parlamentar/Processo Legislativo*, edição da Assembleia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107)

I - DO RELATÓRIO

Trata o presente de oferecer parecer ao projeto supramencionado, que visa a implantação de pavimentação nos loteamentos. Observa-se que o autor articulou justificativa escrita, atendendo ao disposto na norma regimental. Salienta-se que a proposta não gera despesas não autorizadas ao Chefe do Executivo, uma vez que os custos da implantação fica a cargo do loteador/empreendedor.

O projeto foi lido no expediente no dia 25/06/2020. Destaca-se que consta a distribuição em avulso aos Vereadores, bem como consta que foi publicado. Foi juntado ao projeto que a não existe matéria de mesmo teor em tramitação na Casa, nem lei já promulgada sobre o assunto.

II - DA ANÁLISE TÉCNICA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Destaca-se que os Municípios, por força do art. 30 da Constituição Federal, cabe legislar sobre assuntos de interesse local. A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense.

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município prevê que compete ao Município **legislar sobre assuntos de interesse local** e complementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A Constituição Federal no artigo 23 prevê:

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

III - proteger os documentos, as obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos;

IV - impedir a evasão, a destruição e a descaracterização de obras de arte e de outros bens de valor histórico, artístico ou cultural;

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

VI - proteger o meio ambiente e combater a poluição em qualquer de suas formas;

A Lei Orgânica no artigo 39 dispõe:

Art. 39. Cabe à Câmara de Vereadores, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

I - tributos municipais, arrecadação e dispêndio de suas rendas;

II - isenção e anistia em matéria tributária, bem como remissão de dívidas;

III - votar as diretrizes orçamentárias, orçamento anual, plano plurianual e autorização para abertura de créditos suplementares e especiais; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)

IV - operações de crédito, auxílios e subvenções;

V - concessão, permissão e autorização de serviços públicos;

VI - concessão administrativa de uso dos bens municipais;

VII - alienações de bens públicos;

VIII - aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;

IX - organização administrativa municipal, criação, transformação e extensão de cargos, empregos e funções públicas, bem como a fixação dos respectivos vencimentos;

X - criação e estruturação de secretarias municipais e demais órgãos da administração pública, bem como a definição das respectivas atribuições;

XI - aprovar o planejamento urbano, Plano Diretor e suas alterações e, em especial, o planejamento e controle do parcelamento, edificação, uso e ocupação do solo; (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 1/2011)(...).

De conseguinte, no que diz respeito a iniciativa, os artigos 61, parágrafo 1º, inciso II, alínea “b”, e 84, inciso III, da Constituição Federal, impossibilitam que o Poder Legislativo modifique estruturas, atribuições ou funcionamento da Administração Pública Municipal.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

O art. 50, 2º, inc. II da Constituição do Estado assegura como de iniciativa privativa do Governador as leis que disponham sobre a criação de “funções públicas na administração direta, autárquica e fundacional [...]”.

A Lei Orgânica do Município, no artigo 62 e seguintes dispõe que são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre: Art. 62 (...) *III – criação, extinção, estruturação e atribuições das secretarias, departamentos ou diretorias equivalentes ou órgãos da Administração Pública;*

O doutrinador Hely Lopes Meirelles a respeito da matéria leciona:

“as leis que versem sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais”.(MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2006).

Ressalta-se que é pacífico na doutrina, bem como na jurisprudência, que ao Poder Executivo cabe primordialmente a função de administrar, que se revela em atos de planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público, não vislumbrando interferência nos Poderes.

Esclarece que cabe aos nobres vereadores observarem quais implicações e benefícios serão gerados com a aprovação do Projeto; entre outros pontos a serem discutidos – no que se refere ao mérito do projeto em si, de acordo com a conveniência e oportunidade da Administração.

No âmbito federal a Lei n. 6766/79 regulamenta a matéria. No Município a Lei n. 512/83 prevê acerca do zoneamento, uso e ocupação do solo e a Lei n. 756/90 estabelece acerca do parcelamento do solo.

Manifesta-se que o Projeto de Lei em enfoque está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial. Contudo, a boa técnica seria modificar a Lei Municipal já existente.

Comissões: Comissão de Constituição e Justiça – CCJ; e a Comissão de Educação, Cultura, Juventude, Direitos Humanos, Saúde, Obras, Serviços Públicos, Indústria e Comércio e Comissão de Agricultura e Meio Ambiente.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

Assessoria Jurídica

III – CONCLUSÃO:

Esclarece que a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa Legislativa.

Do exposto, **OPINO PELO ENCAMINHAMENTO AO AUTOR.**

É o parecer.

Tijucas/SC, 14 de julho de 2020

JANAINA ROSA BROSTOLIN
OAB/SC 18.160

Despacho Proc. Administrativo 11- 014/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 15/07/2020 às 09:39:39

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.DEDA

Bom dia!

Segue PL 062/2020 para parecer das comissões CCJ e CEDH.

De acordo com parecer jurídico, opina-se devolver ao autor do projeto.

Att,

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	16/07/2020 09:27:10	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Elizabete Mianes da Silva	16/07/2020 10:55:28	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BFCB-44FF-D2BB-EE91**

Despacho Proc. Administrativo 12- 014/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.BETE - GABINETE ELIZABETE MIANES DA SILVA

Data: 15/07/2020 às 10:18:03

Setores (CC):

GAB.BETE, GAB.DEDA

Encaminha-se em anexo despacho do PL 062/2020 para assinatura.

Att,

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Anexos:

PL 062 Despacho secretária comissoes.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Maria Edésia da Silva Varg...	16/07/2020 09:24:59	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...
Elizabete Mianes da Silva	16/07/2020 10:56:20	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BFCB-44FF-D2BB-EE91**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



DESPACHO

Conforme o art.116 do Regimento Interno, encaminha-se o Projeto de Lei 062/2020 as Comissão CCJ e CEDH, para emissão de parecer.

ELIZABETE MIANES DA SILVA

1ª Secretária

Mesa Diretora

Despacho Proc. Administrativo 13- 014/2020

De: Maria Edésia da Silva Vargas - GAB.DEDA

Para: GAB.ESAÚ - GABINETE ESAÚ BAYER

Data: 28/07/2020 às 11:24:59

—
Maria Edésia da Silva Vargas
Vereadora

Anexos:

Despacho mesa diretora 062.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maria Edésia da Silva Varg...	28/07/2020 11:25:15	1Doc MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BFCB-44FF-D2BB-EE91**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 062/2020 de origem do Legislativo
manifestação do autor, conforme parecer jurídico.

Sala das Comissões, 27 de julho de 2020.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

RECEBIDO EM: ____/____/____

NOME: _____

ASSINATURA: _____

Despacho Proc. Administrativo 14- 014/2020

De: Maria Edésia da Silva Vargas - MD
Para: GAB.ESAÚ - GABINETE ESAÚ BAYER
Data: 29/07/2020 às 17:46:35

Bom dia,

Segue em anexo o despacho.

—

Maria Edésia da Silva Vargas
Vereadora

Bom dia, Segue em anexo despacho.

Anexos:

DESPACHO PROJETO 062 2020 (2).pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maria Edésia da Silva Varg...	29/07/2020 17:46:54	1Doc MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BFCB-44FF-D2BB-EE91**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

DESPACHO

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 062/2020 de origem do Legislativo,
para manifestação do autor, conforme parecer jurídico.

Sala das Comissões, 29 de julho de 2020.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Despacho Proc. Administrativo 15- 014/2020

De: Esaú Bayer - GAB.ESAÚ

Para: GAB.DEDA - GABINETE MARIA EDÉSIA

Data: 13/08/2020 às 11:01:56

Bom dia, conforme despacho segue manifesto ao projeto.

—

Esaú Bayer
Vereador

Anexos:

Memorando Nº 014.2020 projeto 62 (2).pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Esaú Bayer	13/08/2020 11:02:14	1Doc	ESAÚ BAYER CPF 062.420.839-73

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BFCB-44FF-D2BB-EE91**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Gabinete do Vereador Esaú Bayer

Memorando nº. 014/2020/GABEB Tijucas/SC, 13 de agosto de 2020.

A Senhora Vereadora
Maria Edésia da Silva Vargas
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Assunto: Arquivamento Projeto de Lei N°62/2020.

Senhora Presidente,

Com os nossos respeitosos cumprimentos, usamos da oportunidade para solicitar o arquivamento do Projeto de Lei nº62/2020 de minha autoria, conforme Art 82 do Regimento Interno desta casa.

A presente solicitação se faz devido orientação jurídica desta casa, para que assim possamos apresentar uma emenda a Lei já existente no município.

Sendo o que se apresenta para o momento, manifestamos votos de apreço e consideração.

Cordialmente,

ESAÚ BAYER
Vereador

Rua Coronel Büchelle, 181 – Centro – 88200-000 – Tijucas – SC.
Fone/Fax: (48) 3263-0921



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



Gabinete do Vereador Esaú Bayer

Despacho Proc. Administrativo 16- 014/2020

De: Maria Edésia da Silva Vargas - GAB.DEDA

Para: GABPRES - Gabinete da Presidência

Data: 28/08/2020 às 14:30:48

Boa tarde, Segue despacho.

Anexos:

DESPACHO PROJETO 062 2020.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Maria Edésia da Silva Varg...	28/08/2020 14:31:05	1Doc MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BFCB-44FF-D2BB-EE91**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA (CCJ)

DESPACHO

Encaminhasse o Projeto de Lei 062/2020 ao Gabinete da Presidência, para arquivamento, conforme o memorando 14/2020 do Gabinete do Vereador Esaú Bayer.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2020.

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Despacho Proc. Administrativo 17- 014/2020

De: Venina Rodrigues - GABPRES

Para: GAB.VILSON - GABINETE VILSON NATÁLIO

Data: 02/09/2020 às 09:00:50

Bom dia Vereadores (as) da Mesa Diretora!

Segue despacho de arquivamento do PL 062/2020, para assinatura.

Att,

—

Venina Rodrigues

Chefe de Gabinete

Anexos:

ARQUIVAMENTO A PEDIDO DO AUTOR.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Vilson Natálio Silvino	02/09/2020 09:03:27	1Doc	VILSON NATÁLIO SILVINO CPF 454.222.659-04
Elizabeth Mianes da Silva	02/09/2020 09:43:29	1Doc	ELIZABETE MIANES DA SILVA CPF 303.177.389-68
Rudnei de Amorim	02/09/2020 09:54:30	1Doc	RUDNEI DE AMORIM CPF 040.224.479-66
Maria Edésia da Silva Varg...	02/09/2020 19:28:03	1Doc	MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS CPF 456.282.899...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://camaratijucas.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **BFCB-44FF-D2BB-EE91**



**República Federativa do Brasil
Estado de Santa Catarina
Câmara Municipal de Tijucas**



PEDIDO DE RETIRADA DO PL N. 062/2020

De acordo com o artigo 82, do Regimento Interno solicita-se a retirada da proposição PL nº 062 /2020.

Art. 82. O autor poderá solicitar, em qualquer parte da tramitação, a retirada da sua proposição.

§ 1º. Se a matéria ainda não recebeu parecer da Comissão nem foi submetida à deliberação do Plenário, compete, privativamente, ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º. Se a matéria já recebeu parecer ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete a decisão.

VILSON NATÁLIO SILVINO
Presidente

MARIA EDÉSIA DA SILVA VARGAS
Vice-Presidente

ELIZABETE MIANES DA SILVA
1ª Secretária

RUDNEI DE AMORIM
2º Secretário